



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

LEI Nº 168, DE 28 DE JANEIRO DE 2005.

Define a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, revoga Leis Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Palmácia.

Art. 3º. Os Secretários Municipais e outros auxiliares diretos do Prefeito Municipal terão as suas atribuições estabelecidas, por Lei Ordinária, que lhes definirão competências, deveres e responsabilidades, conforme o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, e, ainda, aos seguintes:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – descentralização;

Rua José Moisés nº400 – Centro – Palmácia/CE
CEP:62.780-000
Tel:(85)3339.1174
Fax:(85)3339.1188



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

IV – controle.

**SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO**

Art. 5º. A Administração Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 6º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7º. O planejamento municipal deverá orientar-se, além das disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

I – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III – complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV – viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;

V – respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 8º. A elaboração e execução dos planos e programas da Administração Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor, estabelecidas no § 1º, do art. 182, da Constituição Federal, e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade durante o lapso de tempo necessário à sua realização.

Art. 9º. O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e obedecidas as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

I – plano diretor;

Rua José Moisés nº400 – Centro – Palmácia/CE

CEP:62.780-000

Tel:(85)3339.1174

Fax:(85)3339.1188



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

- II – plano plurianual de investimentos;
- III – lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – orçamento anual;

Art. 10. Os instrumentos de planejamento municipal, mencionados no artigo anterior, deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 11. O plano diretor a que se refere o artigo 182 da Constituição Federal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º. O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental e o interesse da coletividade, observados os incisos VIII e IX do art. 30, da Constituição Federal.

§ 2º. - O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das associações representativas da comunidade diretamente interessadas, em conformidade com o inciso XII do art. 29 da Constituição Federal.

§ 3º. - O plano diretor definirá as áreas especiais e de interesse social, urbanístico ou ambiental para as quais o Poder Público Municipal, através de lei específica, exigirá aproveitamento adequado, nos termos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 12. Entende-se por plano diretor o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

Art. 13. O plano diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições harmônicas básicas adotadas, os elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

- a) físico-territorial – com disposição sobre o sistema viário, o zoneamento urbano, o loteamento e edificações urbanas;
- b) econômico – com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infra-estrutura econômica;
- c) social – com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
- d) institucional – com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Art. 14. Em função da implantação do plano diretor, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando sempre obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema e no planejamento municipal.

**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO**

Art. 15. A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

**SEÇÃO III
DA DESCENTRALIZAÇÃO**

Art. 16. A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 17. A descentralização efetuar-se-á:

I – nos quadros funcionais da Administração Pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;

II – na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração direta, ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

III – na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 18. À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da Administração Municipal, visando o desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Rua José Moisés nº400 – Centro – Palmácia/CE
CEP:62.780-000
Tel:(85)3339.1174
Fax:(85)3339.1188



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Art. 19. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, observados os limites estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, mediante convênio, precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 20. É facultado ao Prefeito Municipal, observado os limites definidos pela Lei Orgânica Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar de:

- I – lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- II – criação de comissões e designação de seus membros, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- III – instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- IV – autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- V – abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;
- VI – outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

**SEÇÃO IV
DO CONTROLE**

Art. 21. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo, particularmente:

- I – o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;
- II – o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio;

Rua José Moisés nº400 – Centro – Palmácia/CE
CEP:62.780-000
Tel:(85)3339.1174
Fax:(85)3339.1188



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

TÍTULO II
DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 22. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 23. A administração direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 24. A administração direta compreende:

1. GABINETE DO PREFEITO

- 1.1. Chefe de Gabinete
- 1.2. Assessor Especial
- 1.3. Secretária do Prefeito
- 1.4. Motorista do Gabinete
- 1.5. Ouvidor-Geral do Município
- 1.6. Assessor

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.1. Procurador-Geral do Município

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 3.1. Secretário de Administração e Finanças
- 3.2. Tesoureiro
- 3.3. Secretária do Secretário
- 3.4. Diretor da Divisão de Contabilidade
- 3.5. Chefe da Tributação
- 3.6. Chefe de Patrimônio
- 3.7. Chefe do Setor de Informática
- 3.8. Chefe do Setor de Identificação
- 3.9. Chefe do Setor do INCRA
- 3.10. Chefe do Serviço de Almojarifado Central
- 3.11. Chefe do Serviço de Oficina
- 3.12. Diretor do Departamento Pessoal

Rua José Moisés nº400 – Centro – Palmácia/CE
CEP:62.780-000
Tel:(85)3339.1174
Fax:(85)3339.1188



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

- 3.13. Presidente da Comissão Única de Licitação
- 3.14. Diretor de Controle Interno
- 3.15. Assessor Especial
- 3.16. Diretor do Departamento de Compras
- 3.17. Diretor do Departamento de Transportes
- 3.18. Membro da Comissão Única de licitação
- 3.19. Office boy

4. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- 4.1. Secretário de Educação, Cultura e Desporto
- 4.2. Diretor de Educação
- 4.3. Diretor de Cultura
- 4.4. Diretor de Desporto
- 4.5. Secretária Escolar
- 4.6. Secretária do Secretário
- 4.7. Chefe da Merenda Escolar
- 4.8. Chefe do Arquivo, Protocolo e Estatística
- 4.9. Chefe do Serviço de Biblioteca
- 4.10. Diretor Escolar
- 4.11. Coordenador Pedagógico
- 4.12. Agente Educacional
- 4.13. Coordenador do PEJA (Programa de Educação de Jovens e Adultos)
- 4.14. Coordenador Administrativo
- 4.15. Coordenador de Educação Infantil
- 4.16. Coordenador Pedagógico Geral
- 4.17. Coordenadora Auxiliar das Creches
- 4.18. Maestro da Banda de Música

5. SECRETARIA DE SAÚDE

- 5.1. Secretário de Saúde
- 5.2. Diretor Geral da Unidade Mista de Saúde Virgínia Simplício
- 5.3. Diretor Administrativo da Unidade Mista de Saúde Virgínia Simplício
- 5.4. Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde Virgínia Simplício
- 5.5. Diretor do Departamento de Atenção Básica
- 5.6. Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária
- 5.7. Secretária do Secretário
- 5.8. Diretor Geral do Posto Saúde - Sede
- 5.9. Assistente Técnico
- 5.10. Diretor de Assistência Farmacêutica
- 5.11. Diretor de Movimentação Social
- 5.12. Diretor de Controle de Avaliação

Rua José Moisés nº400 – Centro – Palmácia/CE

CEP:62.780-000

Tel:(85)3339.1174

Fax:(85)3339.1188



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

5.13. Diretor de Endemias

6. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- 6.1. Secretário de Indústria, Comércio e Turismo
- 6.2. Diretor de Apoio das Ações Institucionais

7. SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

- 7.1. Secretário de Obras e Meio Ambiente
- 7.2. Diretor de Obras e Meio Ambiente
- 7.3. Chefe da Vigilância Pública
- 7.4. Diretor de Manutenção
- 7.5. Chefe do Setor de Fiscalização de Obras

8. SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 8.1. Secretária de Ação e Desenvolvimento Social
- 8.2. Diretor de Ação Social
- 8.3. Diretor de Desenvolvimento Social
- 8.4. Diretor do CENART
- 8.5. Secretária do Secretário
- 8.6. Diretor do Centro Social Urbano-CSU
- 8.7. Chefe do Grupo dos Idosos
- 8.8. Chefe do Coral
- 8.9. Assistente Técnico
- 8.10. Assistente Jurídico
- 8.11. Coordenador do Cadastro Único
- 8.12. Assessor Especial

9. SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

- 9.1. Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 9.2. Diretor de Apoio das Ações Institucionais
- 9.7. Chefe do Mercado e do Matadouro Públicos

**SEÇÃO I
DOS AGENTES COMMISSIONADOS**

Art. 25. As atribuições e competências dos Agentes Comissionados serão definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal que instituirá o Regimento Interno, observado o que dispõe o art. 3º desta Lei, bem como:

Rua José Moisés nº400 – Centro – Palmácia/CE
CEP:62.780-000
Tel:(85)3339.1174
Fax:(85)3339.1188



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

I – a carga horária será de 8(oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) horas semanais, não sendo permitida a concessão de horas extras ou congêneres;

II – fica vedada a concessão de qualquer gratificação aos agentes comissionadas, ressalvada apenas a “representação por cargo em comissão” inerentes ao próprio cargo, contida no anexo II da presente Lei;

III – o servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão deverá optar entre a percepção de seus vencimentos de ocupante de cargo de provimento efetivo e os vencimentos decorrentes do cargo de provimento em comissão, trazido no anexo II, somando-se o vencimento pelo qual optou o servidor à remuneração de que trata o anexo II;

IV – para os fins de que trata o inciso anterior, o servidor municipal ocupante de cargo de provimento efetivo que ocupar mais de um cargo terá a representação do anexo II reduzida em 50%(cinquenta por cento);

V – os ocupantes de cargos de provimento em comissão, uma vez nomeados, receberão suas remunerações proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 26. Entende-se por administração indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei municipal específica, na forma do inciso XIX, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A administração indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 27. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Palmácia, será permitida, desde que a maioria do capital, com direito a voto, pertença ao Município.

TÍTULO III
DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 28. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.

Rua José Moisés nº400 – Centro – Palmácia/CE

CEP:62.780-000

Tel:(85)3339.1174

Fax:(85)3339.1188



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

§ 3º. A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Art. 29. O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, que tenham sido criados por leis anteriores, não previstos pelos Anexos I e II, a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 30. A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 31. Lei específica disporá sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo primeiro - A lei municipal a que se refere o *caput* deste artigo, disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo - Ao servidor público Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo designado para prestar serviço junto ao Poder Judiciário do Estado ou da União, poderá ser concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal gratificação por exercício de função junto ao Poder Judiciário (GEFPJ).

Parágrafo terceiro - A gratificação por exercício de função junto ao Poder Judiciário (GEFPJ), de que trata o parágrafo anterior, não poderá exceder o quádruplo do vencimento do funcionário.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32. Para efeito de implantação da organização administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores, as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste diploma legal.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2005.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Rua José Moisés nº400 – Centro – Palmácia/CE
CEP:62.780-000
Tel:(85)3339.1174
Fax:(85)3339.1188

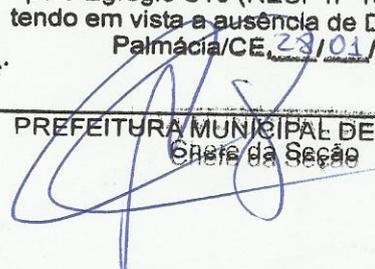


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, em 28 de janeiro de 2005.


João Antonio Desidério de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA

PUBLICADO
por afixação em flanelógrafo
em 28/01/05, nos termos recomendados
pelo Egrégio STJ (RESP nº 105.232-CE),
tendo em vista a ausência de Diário Oficial.
Palmácia/CE, 28/01/05


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
Chefe da Seção

Rua José Moisés nº400 – Centro – Palmácia/CE
CEP:62.780-000
Tel:(85)3339.1174
Fax:(85)3339.1188



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº168, DE 28 DE JANEIRO DE 2005
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1 - GABINETE DO PREFEITO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Chefe de Gabinete	-----	01
Assessor Especial	DAS-1	01
Secretária do Prefeito	DAS-14	02
Motorista do Prefeito	DAS-10	01
Ouvidor-Geral do Município	DAS-1	01
Assessor	DAS-14	01

2- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Procurador Geral do Município	DAS-1	01

3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Administração	---	01
Tesoureiro	DAS-1	01
Secretaria do Secretário	DAS-12	01
Diretor da Divisão de Contabilidade	DAS-10	01
Chefe de Tributação	DAS-14	01
Chefe de Patrimônio	DAS-14	01
Chefe do Setor de Identificação	DAS-14	01
Chefe do Setor do INCRA	DAS-14	01
Chefe do Almoarifado Central	DAS-3	01
Diretor do Departamento Pessoal	DAS-10	01

Rua José Moisés nº400 – Centro – Palmácia/CE
CEP:62.780-000
Tel:(85)3339.1174
Fax:(85)3339.1188



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Presidente da Comissão Única de Licitação	DAS-2	01
Diretor de Controle Interno	DAS-6	01
Assessor Especial	DAS-8	01
Diretor do Departamento de Compras	DAS-10	01
Diretor do Departamento de Transportes	DAS-8	01
Membro da Comissão Única de licitação	DAS-14	02
Office boy	DAS-14	01

4 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Educação	---	01
Diretor de Educação	DAS-3	01
Diretor de Cultura	DAS-3	01
Diretor de Desporto	DAS-10	01
Secretário Escolar	DAS-12	06
Secretária do Secretario	DAS-11	01
Chefe da Merenda Escolar	DAS-14	01
Chefe do Arquivo, Protocolo e Estatística	DAS-12	01
Chefe do Serviço de Biblioteca	DAS-8	01
Diretor Escolar	DAS-3*	02
	DAS-5	04
Coordenador Pedagógico	DAS-6*	02
	DAS-7	04
Agente Educacional	DAS-12*	02
	DAS-14	04
Coordenador do PEJA	DAS-14	01
Coordenador Administrativo	DAS-7	03
Coordenador de Educação Infantil	DAS-12	01
Coordenador Pedagógico Geral	DAS-7	01
Coordenadora Auxiliar das Creches	DAS-12	01
Maestro da Banda de Música	DAS-14	01

* CERU / IDELFONSO CAMPOS

5 – SECRETARIA DE SAÚDE

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Saúde	---	01

Rua José Moisés nº400 – Centro – Palmácia/CE

CEP:62.780-000

Tel:(85)3339.1174

Fax:(85)3339.1188



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Diretor Geral da Unidade Mista de Saúde Virgínia Símplicio	DNS-2	01
Diretor Administrativo da Unidade Mista de Saúde Virgínia Símplicio	DAS-10	01
Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde Virgínia Símplicio	DNS-2	01
Diretor do Departamento de Atenção Básica	DNS-1	01
Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde	DAS-12	01
Secretária do Secretário	DAS-10	01
Diretor Geral do Posto de Saúde - Sede	DAS-10	01
Assistente Técnico	DAS-14	01
Diretor de Assistência Farmacêutica	DAS-10	01
Diretor de Movimentação Social	DAS-12	01
Diretor de Controle de Avaliação	DAS-12	01
Diretor de Endemias	DAS-12	01

6 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo	---	01
Diretor de Apoio das Ações Institucionais	DAS-13	01

7 – SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Obras e Meio Ambiente	---	01
Diretor de Obras e Meio Ambiente	DAS-10	01
Chefe de Vigilância Pública	DAS-11	01
Diretor de Manutenção	DAS-10	01
Chefe do Setor de Fiscalização de Obras	DAS-11	01

8 – SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
-----------------------	---------	------------

Rua José Moisés nº400 – Centro – Palmácia/CE

CEP:62.780-000

Tel:(85)3339.1174

Fax:(85)3339.1188



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

Secretária de Ação e Desenvolvimento Social	---	01
Diretor de Ação e Desenvolvimento Social	DAS-10	01
Diretor do CENART	DAS-10	01
Secretária do Secretário	DAS-14	01
Diretor do Centro Social Urbano - CSU	DAS-14	01
Chefe do Grupo dos Idosos	DAS-14	01
Chefe do Coral	DAS-14	01
Assistente Técnico	DAS-14	01
Assistente Jurídico	DAS-4	02
Coordenador do Cadastro Único	DAS-10	01
Assessor Especial	DAS-1	01

9 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	---	01
Diretor de Apoio das Ações Institucionais	DAS-13	01
Chefe do Mercado e do Matadouro Públicos	DAS-14	01

Rua José Moisés nº400 – Centro – Palmácia/CE
CEP:62.780-000
Tel:(85)3339.1174
Fax:(85)3339.1188



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ANEXO II, A QUE SE REFERE A LEI Nº168, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

	Remuneração		Total (R\$)
	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	
Secretário	----- (*)	1.200,00 (*)	1.200,00 (*)
DNS-1	800,00	1.200,00	2.000,00
DNS-2	600,00	900,00	1.500,00
DAS-1	480,00	720,00	1.200,00
DAS-2	400,00	600,00	1.000,00
DAS-3	360,00	540,00	900,00
DAS-4	320,00	480,00	800,00
DAS-5	300,00	450,00	750,00
DAS-6	280,00	420,00	700,00
DAS-7	260,00	390,00	650,00
DAS-8	240,00	360,00	600,00
DAS-9	220,00	330,00	550,00
DAS-10	200,00	300,00	500,00
DAS-11	180,00	270,00	450,00
DAS-12	160,00	240,00	400,00
DAS-13	140,00	210,00	350,00
DAS-14	120,00	180,00	300,00

A partir da Emenda Constitucional n.º 19, de 05 de junho de 1998, a remuneração dos Secretários Municipais passou a ser fixada, em parcela única, pela Câmara Municipal, em forma de subsídios, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

PUBLICADO
por afixação em flanelógrafo
em 28/01/05, nos termos recomendados
pelo Egrégio STJ (RESP nº 105.232-CE),
tendo em vista a ausência de Diário Oficial.
Palmácia/CE 28/01/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
Chefe da Seção

Rua José Moisés nº400 – Centro – Palmácia/CE
CEP:62.780-000
Tel:(85)3339.1174
Fax:(85)3339.1188